



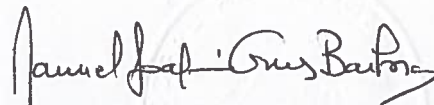
CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

DECLARAÇÃO

Os presentes da Fundação S. João de Deus, constantes de trinta e um artigos, transcritos em anexo em onze páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram homologados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 09 de dezembro de 2015, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Moscavide, 09 de dezembro de 2015.



P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa

Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO S. JOÃO DE DEUS

Capítulo I Designação, natureza, duração, sede e objeto

Artigo 1.º (Designação e natureza)

1 – A Fundação S. João de Deus, instituída pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus (entidade jurídica de direito pontifício instituída em 1 de Janeiro de 1572 pelo Papa São Pio V através da Bula «Licet ex debito») e adiante designada por Fundação, é uma instituição canónica e civil autónoma, de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais, canónicas e civis, específicas da sua natureza jurídica.

2 – A Fundação é uma pessoa jurídica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º (Duração e sede)

1 – A Fundação tem duração indeterminada e tem a sua sede em Lisboa, na Rua S. Tomás de Aquino, 20.

2 – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local em território nacional.

3 – Na medida em que o desenvolvimento o justifique, pode a Fundação criar dependências ou delegações onde for julgado necessário ou conveniente para a consecução dos seus fins, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 3.º (Âmbito)

A Fundação tem âmbito nacional mas pode estabelecer-se e exercer a sua atividade e/ou cooperar com quaisquer outras organizações, quer em Portugal, quer no estrangeiro, em especial nos países de língua oficial portuguesa, designadamente Brasil, Timor-Leste e Moçambique.


Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

1 – A Fundação tem por fim realizar, promover, coordenar e patrocinar a investigação, a formação, a assistência e a cooperação a todos os níveis - nomeadamente, técnico e logístico - nas áreas da saúde, da integração social e comunitária, do desenvolvimento humano, da qualidade de vida e do melhoramento da prevenção, da assistência e reabilitação dos doentes, dos alcoólicos, dos toxicodependentes e de outros grupos considerados de risco, segundo os princípios e o ideário da Instituidora.

2 – Para prossecução daqueles fins, compete à Fundação a organização, coordenação e/ou apoio de quaisquer iniciativas, em todo o mundo e em especial as dirigidas a países lusófonos em vias de desenvolvimento e/ ou subdesenvolvidos, nomeadamente, as que digam respeito a projetos de emergência e/ou de calamidade pública, de reabilitação e de desenvolvimento, as quais, sempre que possível, deverão ter o apoio do Bispo responsável pela respetiva diocese.

3 – Incumbe especificamente à Fundação, com respeito pelos princípios que informam a Instituidora - em especial pela doutrina social da Igreja - e pelos tratados internacionais mais relevantes respeitantes à proteção e promoção dos Direitos Humanos, da Saúde e da Vida:

- a) Promover a saúde e o bem-estar social, em especial junto das populações pobres;
- b) Promover e apoiar projetos de cariz social e sanitário junto das populações;
- c) Desenvolver ações de informação, a nível nacional e internacional, sobre as carências das populações, especialmente nas áreas da saúde e integração social e comunitária;
- d) Realizar, coordenar e/ou apoiar quaisquer iniciativas na área da formação, investigação e estudo;
- e) Colaborar, cooperar e apoiar outras instituições que prossigam fins análogos aos da Fundação;
- f) Editar e/ou, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, escrito e audiovisual, divulgar informação relativa aos fins prosseguidos pela Fundação enquadrada nas ações que realiza, coordena, promove e/ou apoia;
- g) Utilizar as mais avançadas tecnologias de informação no uso ou fruição e criação de obras culturais e de informação;
- h) Criar, desenvolver e gerir bases de dados pessoais;
- i) Elaborar e gerir programas e projetos de ação sociocultural, pastoral e espiritual;
- j) Realizar, promover e apoiar ações culturais e de animação, em especial, junto das comunidades pobres e/ou mais necessitadas de auxílio humanitário;
- k) Realizar, promover e apoiar a realização de quaisquer eventos, designadamente, cursos, seminários e conferências, designadamente nas áreas da ciência e investigação, pastoral e espiritual, arte e cultura; a Fundação poderá ser depositária, para efeitos de exibição, de obras de arte que sejam propriedade de entidades públicas ou privadas;
- l) Candidatar-se a projetos de apoio nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados;
- m) Celebrar quaisquer tipos de acordos com entidades terceiras, públicas e privadas, singulares e coletivas, atuantes, direta ou indiretamente, nomeadamente nos sistemas de saúde e de ação social, designadamente, com o Instituto S. João de Deus;
- n) Criar e/ou gerir instituições hospitalares e/ ou de apoio médico-social;

- 
- o) Criar, desenvolver, gerir, promover e apoiar projetos no domínio do ensino, designadamente, na área da saúde e da ação social;
 - p) Aderir a Federações ou Confederações, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

A Fundação poderá exercer e desenvolver outras atividades – ainda que de cariz lucrativo – desde que o resultado final do exercício seja integralmente utilizado na sustentabilidade financeira da Fundação e dos projetos sociais por esta apoiados nacional e internacionalmente.

Capítulo II Património e receitas

Artigo 6.º

(Instituidora e património)

1 – A Fundação é instituída pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus com uma dotação inicial de 100.000,00 € (cem mil euros).

2 – O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo fundo inicial;
- b) Pelas contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, singulares ou coletivas;
- c) Pelo rendimento dos seus bens próprios e da sua atividade;
- d) Por todos os bens móveis e imóveis e direitos que ela adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem a outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços;
- e) Pelas rendas, heranças e legados;
- f) Pelos rendimentos provenientes da propriedade intelectual.

3 – As receitas da Fundação destinam-se a custear o seu regular funcionamento, a subsidiar as atividades contidas nos seus fins gerais e específicos e a ser incorporadas no seu património.


Artigo 7.º

(Autonomia financeira)

1 – A Fundação goza de plena autonomia financeira com subordinação às regras do direito privado.

2 – No exercício da sua atividade, a Fundação pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;
- b) Adquirir, a título oneroso, bens móveis ou imóveis necessários à prossecução dos seus fins;

- 
- e) Alienar bens móveis ou imóveis;
 - d) Recolher e/ou gerir fundos públicos e privados;
 - e) Candidatar-se a projetos de apoio nacionais e/ ou internacionais, públicos e/ ou privados;
 - i) Celebrar quaisquer contratos, gratuitos ou onerosos, necessários à sua atividade.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia de Curadores.

3 – O período do exercício de cada um dos órgãos tem a duração de quatro anos e deverá coincidir com o período de exercício dos membros que compõem a Assembleia de Curadores.

4 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

5 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

6 – Compete à Conferência Episcopal Portuguesa homologar os corpos gerentes, nos termos da lei canónica e civil aplicável.

Artigo 9.º (Vacaturas)

1 – As vacâncias em qualquer um dos órgãos sociais serão preenchidas nos termos das Constituições e Estatutos Gerais da Instituidora no prazo máximo de um mês.

2 – Os membros da Província designados para as vacâncias, nos termos no número anterior, terminam os respetivos mandatos no termo correspondente aos titulares substituídos.

Artigo 10.º (Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos Órgãos Sociais da Fundação não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Fundação, ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha

colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

Artigo 11.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da Fundação ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Curadores, um ou mais membros da Direção podem ser remunerados dentro dos limites da lei.

Artigo 12.º

(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Art.º 13

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



Artigo 14.º
(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 15.º
(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 16.º
(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Secção 1
Assembleia de Curadores

Artigo 17.º
(Composição)

- 1 – A Assembleia de Curadores é composta pelos cinco membros do governo da Província, designados pela Instituidora.
- 2 – O Presidente, que será o Provincial da Instituidora, pode delegar poderes em qualquer outro membro da Assembleia de Curadores para a prática de atos ou de categorias de atos.



Artigo 18.º
(Competência)

1 – Compete à Assembleia de Curadores:

- a) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre a sua remuneração;
- b) Deliberar sobre a existência de um Conselho Fiscal, proceder à nomeação e à destituição dos mesmos e decidir sobre a sua remuneração;
- c) Aprovar o relatório de atividades e contas, o orçamento e o programa de ação;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os documentos contendo as linhas de orientação estratégica da atividade da Fundação e o programa de atividades;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer ato de oneração e/ou alienação do património da Fundação;
- f) Consultar e/ou convocar qualquer um dos outros órgãos da Fundação ou qualquer um dos seus membros;
- g) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer alteração aos presentes estatutos;
- h) Aprovar a extinção da Fundação.

2 – A Assembleia de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada ou pelo seu Presidente, ou por pelo menos metade dos seus membros.

Secção II
Conselho de Administração

Artigo 19.º
(Composição)

1 – O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de elementos, com um mínimo de três membros, designados pela Assembleia de Curadores.

2 – Os cargos de Presidente, de Secretário e de Tesoureiro serão atribuídos pela Assembleia de Curadores.

3 – O Presidente da Fundação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.


4 – Os membros que compõem o Conselho de Administração serão remunerados ou não, de acordo com o que vier a ser estabelecido pela Assembleia de Curadores.

Artigo 20.º
(Competência)

1 – Compete ao Conselho de Administração a gestão corrente da Fundação com respeito pelos princípios que informam a Instituidora - em especial pela doutrina social da Igreja.

2 – Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a) Planificar as ações da Fundação;

- 
- b) Estabelecer a organização interna da Fundação e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom funcionamento;
 - c) Elaborar o relatório anual de atividades e contas, o orçamento e o programa de ação;
 - d) Nomear os membros do Conselho Consultivo e os colaboradores da Fundação;
 - e) Deliberar sobre a aceitação e/ou repúdio de doações, heranças e legados;
 - t) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - g) Administrar o patrimônio da Fundação;
 - h) Contrair empréstimos e conceder garantias, obtidos o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Curadores;
 - i) Celebrar quaisquer contratos, gratuitos ou onerosos;
 - j) Em geral, praticar todos e quaisquer atos necessários à administração da Fundação.

3 – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, assistindo ao Presidente voto de qualidade e só produzirão efeitos desde que transcritas para o livro de atas e assinadas pelos presentes na reunião.

4 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação.

Artigo 21.º

(Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar publicamente a Fundação;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;
- c) Promover e assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22.º

(Forma de obrigar)

1 – A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais administradores em conjunto com a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

2 – Para os atos de mero expediente é bastante uma só assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.



Artigo 23.º
(Delegação de poderes)

1 – O Conselho de Administração poderá delegar poderes e constituir mandatários, nomeadamente para a prática de atos ou de categorias de atos de gestão e/ou de contencioso, desde que devidamente especificados.

2 – O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes por simples indicação escrita dos atos delegados.

Artigo 24.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.



Artigo 25.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 26.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 27.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, designados pela Assembleia de Curadores.

Artigo 28.º
(Competência)

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das ações da Fundação;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de atividades e contas e orçamento e programa de ação;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia de Curadores e/ou pelo Conselho de Administração., designadamente os mencionados no ponto seguinte.

2 – O Conselho Fiscal deverá sempre pronunciar-se sobre os seguintes atos:

- a) Aquisição de imóveis a título oneroso;
- b) A alienação de imóveis a qualquer título;
- c) A contração de empréstimos e a concessão de garantias.

Secção-VI
Assistente Eclesiástico

Artigo 29.º
(Designação)

1 – Na orientação da sua ação, a Fundação beneficiará do apoio de um Assistente Eclesiástico.

2 – O Assistente Eclesiástico será um sacerdote e/ ou um religioso designado pela Assembleia de Curadores.

3 – Compete à Conferência Episcopal Portuguesa homologar o Assistente Eclesiástico designado.

4 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, tendo direito a estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração da Fundação e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.



Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 30.º (Extinção)

No caso de extinção da Fundação - a ser deliberada por decisão da Assembleia de Curadores, por maioria absoluta dos membros presentes -, compete ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal tomar as medidas necessárias, aprovadas pela Assembleia de Curadores, quanto ao destino dos bens, - que reverterão para a Ordem Hospitaleira de S. João de Deus - de acordo com as disposições legais canónicas e civis aplicáveis.

Artigo 31.º (Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos é da competência da Assembleia de Curadores, por maioria absoluta dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Administração.